



**PORTARIA SEMMA 047/2018**

*Estabelece e regulamenta a primeira revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Municipal Água Parada, criada pela Lei Municipal nº 4.126/1996 e denominada e ampliada pela Lei Municipal nº. 4704, de 18 de julho de 2001 regulamentando a Lei Municipal nº. 5631, de 22 de agosto de 2008 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bauru.*

Sidnei Rodrigues, Secretário Municipal do Meio Ambiente, fazendo uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº. 4340/2000 que regulamenta a Lei Federal nº. 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 5631/2008 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bauru em especial os art. 77, 78, 79, 272 e art. 139, 140, 141, 142, 143, 144 alterados pela Lei Municipal nº. 6.943/2017;

Considerando que esta revisão foi realizada através do Processo Nº 71.341/2017 pelo grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 13.651/2017 e aprovada pelo Conselho Gestor da APA do Água Parada em reunião de 14/05/2018, em Audiência Pública no Distrito de Tibiriçá em 15/05/2018, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em 18/05/2018 e pelo Conselho do Município em 11/06/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revisado e alterado o Plano de Manejo e o Zoneamento da “Área de Proteção Ambiental Municipal Água Parada”, Unidade de Conservação criada a partir da Lei 4.126 de 12 de setembro de 1996, definida no Art. 19, parágrafo único, inciso III, conforme Anexo 1, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Bauru e mantida pela LEI 5631, DE 22 DE AGOSTO DE 2008 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bauru, designada também pela sigla APA e envolvendo, ainda, toda a Bacia Hidrográfica do Córrego da Água Parada, dentro do território do município de Bauru.

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, entende-se por:

- I- Indústria Rural: aquela que trabalha com matéria prima originária da produção agrossilvipastoril;
- II- Indústria de Manipulação de Produtos: Aquela que trabalha somente com a manipulação de produtos para uso em atividades agrossilvipastoris.

Art. 3º Os objetivos deste Plano de Manejo e Zoneamento são:

- I- Conservar e recuperar, onde necessário, os ambientes e a biodiversidade existente na APA;
- II- Controlar a expansão urbana desordenada e os usos inadequados do solo;
- III- Implantar uma política municipal eficiente e contínua para os ambientes naturais;
- IV- Desenvolver práticas econômicas compatíveis com a realidade ambiental existente, impedindo ações que possam comprometer os objetivos da APA;
- V- Proteger a qualidade de água deste importante manancial compreendido pela Bacia do Água Parada.

Art. 4º Ficam estabelecidas as Zonas de uso, conforme mapa de Zoneamento APA Água Parada anexo 01 e tabela 20 – Fichas de Diagnóstico e Restrições de Uso e Ocupação do Solo anexo 02 desta Portaria.

Art. 5º Ficam proibidos na APA:



- I- A deposição de resíduos sólidos urbanos como lixo doméstico sem o devido licenciamento;
  - II- O lançamento de resíduos agrícolas e pecuários nos corpos d'água, sem o devido tratamento;
  - III- O lançamento de resíduos de lavagens de embalagens de agrotóxicos, biocidas ou fertilizantes nos recursos hídricos, ou mesmo nos coletores de esgoto;
  - IV- A utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos, ou prática agrossilvipastoril;
  - V- A queima de material orgânico e inorgânico sem o devido licenciamento;
  - VI- O lançamento de efluentes diretamente nos cursos d'água, sem o correto tratamento;
  - VII- As atividades e usos conforme quadro contido no anexo 2 desta Portaria. VIII- o uso de pulverização por meio de aeronave agrícola tripulados.
- Art. 6º O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural, devendo ser combatido dentro dos limites da APA:
- I- O pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;
  - II- O uso de agrotóxicos ou outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- Parágrafo Único Qualquer processo de confinamento para a terminação de bovinos de corte sem a devida anuência da SEMMA, do Conselho Gestor da APA;
- Art. 7º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais obrigatórias:
- I- Para toda e qualquer atividade industrial, comercial, de serviço, parcelamento do solo e possíveis regularizações fundiárias, exercidas na APA Municipal Água Parada, é obrigatório a execução de obras e sistemas para contenção, retenção e controle de águas pluviais, considerando a vazão de restrição e o conceito de "impacto zero", sendo obrigatório o tratamento da água de drenagem antes do lançamento dos corpos d'água e nas redes existentes, sendo que estas obras não poderão ser construídas em áreas públicas destinadas a sistema de lazer, áreas verdes e APPs e demais áreas protegidas que são consideradas incompatíveis com esse uso para efeito desta regulamentação.
  - II- Para toda e qualquer atividade industrial, comercial e de serviço exercida na APA Municipal Água Parada, é obrigatório à implantação de equipamentos de captação, uso e reúso de águas pluviais conforme Lei Municipal nº 6.110 de 25 de agosto de 2011.
  - III- Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizar auditoria periódica nas indústrias instaladas dentro da APA, com a finalidade de monitorar a efetividade das formas de controle e proteção ambiental.
  - IV- Todas as APPs existentes na APA Municipal Água Parada, que não estejam envolvidas em novos parcelamentos do solo, terão faixas com largura mínima de 30 metros em ambos os lados e ao longo dos corpos d'água e de 50 metros em torno de nascentes e lagos naturais ou não, provenientes de ações humanas ou de degradações originárias de eventos naturais.
  - V- Em toda a APA do Córrego Água Parada é proibida a drenagem de áreas naturalmente úmidas.
  - VI- Toda obra de travessia em área pública ou privada só será permitida com aprovação dos órgãos ambientais e deverão obrigatoriamente, se apontado em estudo técnico, contemplar passagens de fauna.



- VII- Todo efluente produzido, independente da origem, deverá ser devidamente coletado, encaminhado para tratamento ou tratado adequadamente, de modo a não impor qualidade de água inferior à encontrada nos corpos d'água, antes de ser lançado.
- § 1º As diretrizes contidas neste Plano de Manejo não excluem a obrigatoriedade do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Bauru, atra-vés da Lei Municipal 5.631 de 22 de agosto de 2008 e demais legislações desde que não conflitantes.
- Art. 8º Para parcelamentos do solo, empreendimentos e possíveis regularizações fundiárias nas Zonas permitidas neste Plano de Manejo conforme Zoneamento no Anexo 02 – Fichas de Diagnóstico e Restrições de Uso e Ocupação do Solo, e considerando a finalidade de conservação de recursos hídricos para qual foi criada a Área de Proteção Ambiental do Água Parada, torna-se obrigatório:
- À destinação de 50 metros para Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo dos cursos d'água e 50 metros ao redor das nascentes e o atendimento às leis específicas sobre as outras formas de APP;
- I- Para a destinação de área do empreendimento como área verde pública, poderá ser computada toda a APP e Reserva Legal caso houver;
- II- O empreendedor deverá apresentar, quando necessário, projeto de recuperação ambiental das APPs realizado por profissional legalmente habilitado, assim como a execução do mesmo, devendo ser firmado um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental;
- III- Terá que ser mantida no mínimo 30% da área total do empreendimento, como área permeável, podendo ser computado como tal: o total da área verde; a APP; a reserva legal; áreas de passagem de linhas de transmissão; faixa de servidão de equipamentos públicos não edificante; e área permeável do sistema de lazer;
- IV- Todo o empreendimento deverá ter previamente aprovado pelos órgãos municipais responsáveis pelo Meio Ambiente, Planejamento e Obras, projeto específico de conservação do solo e combate à erosão a ser executado durante todo o período até a conclusão e recebimento em definitivo de todas as obras de infraestrutura por parte da Prefeitura;
- VI- Os loteamentos deverão observar a largura de calçada (passeio público) no mínimo de 3,00 metros para possibilitar arborização urbana sem conflito com a mobilidade;  
Não será permitida a implantação de rede de abastecimento de água no passeio público, com exceção a ligação do ramal, evitando incompatibilidades com a arborização urbana;
- VII- O posteamento de energia elétrica e iluminação deverá ser locado na face leste e sul, para que as árvores de maior porte sejam plantadas na face norte/oeste, promovendo sombra no sistema viário;
- VIII- Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, expedir lista própria de espécies nativas para arborização dentro da APA Água Parada;
- IX- O lançamento de efluentes originados de empreendimentos dentro da APA deverá seguir a legislação vigente referente à classificação do corpo d'água receptor; X- Para toda e qualquer atividade exercida na ZICS – Zona de Indústria, Comércio, Serviço e Uso Institucional, mesmo para habitação e afins, é obrigatório a instalação de equipamentos de captação, uso e reuso de águas pluviais conforme Lei Municipal nº. 6110 de 25 de agosto de 2011.



Art. 9º A título de Outorga Onerosa Ambiental, conforme prevista no Inciso III, do Art. 79 da Lei Municipal 5631 de 22 de agosto de 2008, nos parcelamentos de solo e regularizações fundiárias (Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017), caberá ao empreendedor recuperar áreas de corredores ecológicos em APPs, dentro da APA da Água Parada, proporcional a área do empreendimento a ser realizado ou regularizado, de acordo com seu enquadramento.

I- Para parcelamentos de interesse social

**ONA** (Outorga Onerosa Ambiental m<sup>2</sup>)

**TALC** (Total da área de Lotes Comercializáveis m<sup>2</sup>)

**ERL** (Excedente da Reserva Legal, não computado como Área Verde m<sup>2</sup>) **EAPP** (Excedente das áreas de Preservação Permanente, não computados como Área Verde m<sup>2</sup>)

**CÁLCULO OUTORGA ONEROSA AMBIENTAL ONA= (TALC-ERL-EAPP)X10%**

II- Para demais parcelamentos **ONA= (TALC-ERL-EAPP)X20%**

III- Em se tratando de regularização fundiária

**ONA = AOG(Área Ocupada da Gleba)X20%**

IV- No caso de regularização fundiária de interesse social, será dispensada a Outorga Onerosa Ambiental, conforme previsto em legislação federal;

V- Caberá a SEMMA, indicar as áreas para implantação dos corredores ecológicos, com anuência dos proprietários, devendo ser priorizados aqueles citados no Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado;

VI- O empreendedor deverá apresentar projeto de recuperação ambiental dos corredores ecológicos, realizado por profissional legalmente habilitado, assim como a execução do mesmo, devendo ser firmado um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto a SEMMA com responsabilidade de manutenção por um período mínimo de três anos, podendo ser prorrogáveis conforme necessário; VII- Não havendo áreas para indicar, cabe ao empreendedor recolher junto ao Fundo Municipal a ser criado, o valor correspondente em forma de outorga onerosa ambiental sobre a área vendável, cujo valor será definido por regulamentação específico do Fundo.

Art. 10 As empresas, atividades e obras, devidamente regularizadas e já existentes e licenciadas na APA Municipal Água Parada, terão prazo de 03 anos para se adequarem as exigências contidas nesse Plano de manejo. As atividades que não se adequarem não poderão ter ampliadas as suas atividades e instalações e persistindo o não atendimento a essas exigências após o 5º ano da publicação desta lei terão suas atividades definitivamente encerradas.

**- São recomendações:**

I- O uso e ocupação do solo agrícola devem seguir os conceitos de “classes de capacidade de uso do solo”.

II- A criação de um Fundo Municipal destinado a financiar a fiscalização e conservação da APA Municipal da Água Parada, com recursos oriundos de outorgas onerosas ambientais do direito de construir, contrapartidas de empreendimentos e de possíveis regularizações fundiárias.

III- A criação do Grupo de Análise de Empreendimentos da Zona Rural – GAER, responsável pela expedição das diretrizes ambientais e urbanísticas e da aprovação prévia de projetos urbanísticos e polos geradores.



Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de junho de 2018

SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIOAMBIENTE